

constantemente no Orçamento Geral do Município e suplementações, se necessário, na forma estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e legislação posterior correlata.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros se prorrata de 1º de janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de outubro de 2000.



DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 376/2000.

EMENTA: Dispõe sobre a execução do Plano Plurianual do Município para o exercício de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para cumprimento das disposições dos arts. 36 a 40 da Lei nº 371, de 14 de julho de 2000, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício

de 2004, o Plano Plurianual do Município - Lei 363, de 22.10.1999 - tem os projetos suprimidos e modificados conforme discriminação abaixo:

I - Suprimidos:

- a) N^o 0104025.1.004;
- b) N^o 0104033.1.005;
- c) N^o 0307024.1.007;
- d) N^o 0807021.1.013;
- e) N^o 1375428.1.022;
- f) N^o 1375024.1.024;
- g) N^o 1375430.1.028;
- h) N^o 0842161.1.037;
- i) N^o 1058021.1.043;
- j) N^o 1162346.1.050;
- k) N^o 1581485.1.056;
- l) N^o 1688534.1.060;
- m) N^o 0308024.1.066;
- n) N^o 0307024.1.067.

II - Modificados:

- a) N^o 0307020.1.006.

Art. 2^o - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei, republicará o Plano Plurianual para o exercício de 2004 com as modificações indicadas pelos incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3^o - Na republicação indicada no art. 2^o serão reordenados os números dos projetos para coincidir com a sequência da ordem do Anexo 6 - Programa de Trabalho, do Orçamento para o exercício de 2004.

te a arrecadação prevista na legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

1. Receita Tributária	R\$	115.000,00
2. Receita Patrimonial	R\$	11.000,00
3. Receita Industrial	R\$	-
4. Receita de Serviços	R\$	760.000,00
5. Transferências Correntes	R\$	7.185.000,00
6. Outras Receitas Correntes	R\$	457.000,00
Sub-TOTAL	R\$	8.528.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operações de Créditos	R\$	-
2. Alienação de Bens	R\$	42000,00
3. Transferências de Capital	R\$	300.000,00
4. Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
Sub-TOTAL	R\$	352.000,00
TOTAL	R\$	8.880.000,00

Ann. 3º - A DESPESA será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, segundo as Unidades Organizacionais, distribuídas da seguinte forma:

A - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

3.0 - DESPESAS CORRENTES

3.1 - Despesas de Custeio	R\$	7.147.920,00
3.2 - Transferências Correntes	R\$	438.080,00
Sub-TOTAL	R\$	7.586.000,00

4.0 - DESPESA DE CAPITAL

4.1 - Investimentos	R\$	1.117.600,00
4.2 - Inversões Financeiras	R\$	5.000,00
4.3 - Transferências de Capital	R\$	141.400,00
Sub-TOTAL	R\$	1.264.000,00
Reserva de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL		8.880.000,00

B - DESPESAS POR FUNÇÕES

01 - Legislativa	R\$	475.700,00
02 - Judiciária	R\$	55.000,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	982.600,00
04 - Agricultura	R\$	161.000,00
05 - Comércio	R\$	-
08 - Educação e Cultura	R\$	3.106.520,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	20.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	770.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	6.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.591.500,00
14 - Trabalho	R\$	-
15 - Assistência e Previdência	R\$	1.347.650,00
16 - Transporte	R\$	134.000,00
TOTAL	R\$	8.880.000,00

C - DESPESAS POR ÓRGÃOS/UNIDADES

1010 - Corpo Deliberativo e Secretarias da Câmara	R\$	555.380,00
2010 - Gabinete do Prefeito	R\$	270.000,00
2020 - Assessoria Jurídica	R\$	50.000,00
2030 - Assessoria Especial	R\$	2.500,00
3010 - Departamento de Contabilidade	R\$	83.600,00
3020 - Departamento de Recursos	R\$	344.500,00

3030 - Departamento de Tributação e Fiscalização	R\$	31.000,00
4010 - Departamento de Ensino	R\$	660.000,00
4020 - Departamento de Cultura	R\$	37.000,00
4030 - Departamento de Administração	R\$	17.000,00
4040 - Departamento de Turismo	R\$	6.000,00
4050 - Departamento de Esportes	R\$	3.000,00
4060 - FUNDEF	R\$	2.688.520,00
5010 - Departamento de Saúde	R\$	229.000,00
5020 - Departamento de Administração	R\$	126.000,00
5030 - Departamento Médico	R\$	215.000,00
5040 - Fundo Municipal de Saúde	R\$	914.500,00
6010 - Departamento de Administração	R\$	59.000,00
6020 - Departamento de Ação Social	R\$	465.000,00
6030 - Fundo Municipal de Assist. Social	R\$	605.000,00
7010 - Departamento de Obras Públicas	R\$	715.000,00
7020 - Dep'to de Serviços Urbanos e Utilidade Pública	R\$	298.000,00
7030 - Dep'to de Transportes, Estradas e Rodagens	R\$	134.000,00
8010 - Departamento de Agricultura	R\$	94.000,00
8020 - Departamento de Abastecimento	R\$	17.000,00
9010 - Departamento de Recursos Humanos	R\$	52.000,00
9020 - Departamento de Administração	R\$	178.000,00
Reservas de Contingência	R\$	30.000,00
TOTAL GERAL	R\$	8.880.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito suplementar até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor da DESPESA fixada,

inclusive transposição de uma categoria econômica para outra utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender as despesas cujas dotações se venham insufrir no decorrer do exercício de 2001.

II - Realizar operações de crédito por antecipação de receitas relativamente ao orçamento fiscal, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, do artigo 123 § 4º da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, até o limite de 10% (dez por cento) das receitas globais estimadas.


Art. 5º - Atendendo ao disposto no artigo 56º da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas municipais, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de despesa, vedada a fragmentação para criação de contas paralelas.

Art. 6º - O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização do Orçamento Municipal para a realização das despesas, através da Programação Financeira para o exercício de 2001, onde fixará as medidas necessárias a manter as despesas compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 8º - Regem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2000.


DANIEL ALVES DE LIMA
PREFEITO

Lei nº 378/2001

EMENTA: Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias Carentes residentes no Município de CHÃ GRANDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seus incisos da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes programas assistenciais aos Municípios Carentes:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes Físicos;
- II - Programa de Assistência Social Geral;
- III - Programa de Distribuição de sementes e mudas;
- IV - Programa de Combate à Fome e a Miséria.